



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

SEI N. 0011693-75.2018.8.16.6000

1. Os notários e os registradores, a despeito de exercerem as funções públicas que lhes são outorgadas de forma privada (art. 236 da CF/1988), prosseguem desempenhando funções inerentes ao próprio Estado, como *longa manus*, a fim de garantir o próprio interesse público, buscando o cumprimento da Constituição Federal, das leis e das normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, dignificando, assim, a função pública exercida, como previsto no art. 30, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Devem os agentes delegados, portanto, manter uma postura profissional e conduta ilibada no exercício da função pública recebida, sob pena de macular a confiabilidade que se espera na prestação desse mister, haja vista que o interesse público envolvido não se consubstancia apenas na manutenção do serviço, mas, também, na sua prestação com qualidade e respeito aos postulados da eficiência e da segurança.

Noutro passo, é o Poder Judiciário que exerce a fiscalização das atividades notariais e de registro, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça e dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial das comarcas (LNR, art. 37, *caput*), que devem aferir (competência concorrente), periodicamente, o cumprimento dos deveres impostos aos agentes delegados, apurando as irregularidades verificadas, que, quando previstas na lei penal como crime, prescrevem conjuntamente com este, e, neste caso, devem ser noticiadas ao Ministério Público.

Neste particular, registra-se, porque oportuno, a recente descoberta da condenação criminal de um agente delegado,

Daí extrai-se a importância de os doutores Juízes Criminais paranaenses comunicarem a este Órgão Censor, para conhecimento e anotação cadastral, eventuais ações penais, em trâmite ou em fase de execução, instauradas contra notário e/ou registrador do Estado do Paraná, titular ou interino designado.

2. Com essas considerações, devem os Magistrados paranaenses comunicar a esta Corregedoria toda e qualquer ação penal, em trâmite ou em fase de execução, contra notário ou registrador de sua comarca.

2.1. As informações devem ser encaminhadas, via Sistema Mensageiro, para a lista "**ações penais - agentes delegados**", juntamente com cópias das peças principais em caso de processos físicos ou a indicação de numeração processual unificada em caso de processos eletrônicos.

2.2. Para tanto, os Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial das respectivas Comarcas deverão encaminhar, em 10 dias, aos Juízes criminais e de execução penal relação dos agentes delegados, interinos e titulares.

2.2.1. Sem prejuízo, a Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça deverá providenciar, em 10 dias, a divulgação, na página da Corregedoria (Foro Extrajudicial), da relação de agentes delegados (titulares e interinos) do Estado do Paraná, classificados por Comarca ou Foro Regional; listagem que deverá ser atualizada a cada 30 dias, por funcionário designado para este fim.

2.2.2. Igualmente, deverá a Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça designar servidor para relacionar e atualizar, quinzenalmente, a listagem de Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, evitando-se, assim, o encaminhamento equivocado de solicitações a Magistrados com atribuições diversas.

3. Expeça-se ofício-circular aos doutores Juízes criminais e de execução penal do Estado do Paraná, instruídos com cópias deste despacho.

4. Publique-se.

5. Concomitantemente, encaminhe-se o expediente ao Departamento de Tecnologia e Informação - DTIC, para a criação, com urgência, de pasta específica no mensageiro, denominada "ações penais - agentes delegados", vinculada ao e-mail do servidor da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela Divisão de cadastro, ou de servidor por ele indicado, no prazo de 2 dias. Transcorrido o prazo, e no silêncio, mantém-se a indicação supra.

6. Dê-se ciência ao servidor Marcelo Marques (item 5) e à Sra. Diretora do Departamento (itens 2.2.1, 2.2.2 e 5), com urgência.

7. Comuniquem-se as providências aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correccionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

8. À Diretoria para cumprimento.

9. Ultimadas as diligências, retornem os autos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 28/02/2018, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2676313** e o código CRC **D8F6A1E5**.